



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV**

CNPJ/MF nº 13.451.738/0001-17

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo  
realizada em 31 de agosto de 2017**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2017, às 14 horas, na sede da **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 18º andar (parte), instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.451.738/0001-17 (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”). Presentes os cotistas signatários da “Lista de Presença de Cotistas do Fundo” (“Cotistas”), sendo que, para todos os fins, consideram-se presentes os Cotistas que enviaram os votos por escrito, nos termos do Regulamento. Presentes também os representantes do Administrador.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Juliana Eckermann; Secretária: Marina Garzone.

**IMPEDIMENTO DE VOTO:** A Administradora lembrou aos Cotistas presentes, que não podem votar nas Assembleias Gerais (i) o Administrador; (ii) a Gestora; (iii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou da Gestora; (iv) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora e seus sócios, diretores e funcionários; (v) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e



funcionários; e (vi) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Esclareceu a Administradora também que tal vedação não se aplica quando (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Feitos os esclarecimentos, a Administradora solicitou que qualquer Cotista enquadrado nas vedações acima ou em qualquer outra vedação prevista em Regulamento se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Não tendo nenhum Cotista se manifestado neste sentido, iniciaram-se as deliberações.

Sem prejuízo do disposto acima, cientes das demais hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, os Cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o exame e a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria; **(ii)** a alteração do público alvo do Fundo, que passará a ser quaisquer investidores qualificados nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente alteração do Artigo 2º e do Parágrafo Primeiro do Artigo 24; **(iii)** a exclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 24, que atribuía ao Banco Citibank S.A. a coordenação das distribuições de cotas do Fundo; **(iv)** a inserção de Parágrafos Terceiro e Quarto no Artigo 1º do Regulamento, definindo a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas cotas e as regras de interpretação de definições; **(v)** a alteração do Parágrafo Sexto do Artigo 3º para



permitir expressamente que os recursos não investidos em cotas do FIP Investido sejam alocados em depósito em conta corrente; **(vi)** a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º para limitar o poder de contratação pelo Administrador de empresas de consultoria ou outros serviços, à luz das atribuições da Gestora previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”); **(vii)** a alteração do Artigo 17 para excluir a previsão de envio de resumo das decisões da Assembleia Geral, à luz das novas obrigações informacionais previstas na ICVM 578, que exige disponibilização da própria da Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias; **(viii)** a ratificação da periodicidade anual para as atualizações periódicas dos estudos e análises da Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento (Artigo 10, Parágrafo Primeiro, VI); **(ix)** a alteração do Artigo 11, II, e inclusão do Parágrafo Primeiro, a fim de permitir que o Fundo contraia empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; **(x)** a inserção do Artigo 11, Parágrafo Segundo, do Regulamento, a fim de esclarecer que o Fundo poderá aprovar eventual prestação de garantia a terceiros a ser prestada pelo FUNDO INVESTIDO, desde que a respectiva garantia seja submetida a assembleia geral de cotistas do FIP INVESTIDO, e seja necessária para que o FIP INVESTIDO cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos do regulamento do FUNDO INVESTIDO; e **(xi)** a alteração da alínea *d* do inciso VI do Artigo 11, a fim de permitir que o Fundo adquira direitos creditórios emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

**(i)** A convocação original previa como item (ii) da Ordem do Dia a alteração da denominação do Fundo em razão da redação então vigente da ICVM 578. No entanto, a Instrução CVM nº 589, de 18 de agosto de 2017, extinguiu a obrigatoriedade de tal alteração, de forma que a matéria foi excluída e as matérias seguintes foram devidamente renumeradas;



**(ii)** Foi disponibilizada aos Cotistas juntamente com a Convocação minuta do regulamento proposto com marcas de alteração em relação ao Regulamento vigente (“Minuta de Regulamento”).

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, o único Cotista presente:

**(i)** aprovou, sem quaisquer restrições, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria.

Por ausência de quórum, os demais itens da Ordem do Dia não foram deliberados.

Fica o Administrador autorizado a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

---

Juliana Eckermann  
Presidente

---

Marina Garzone  
Secretária

---

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administrador*